

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, apresentações artísticas e demais eventos de cunho cultural realizados pela administração pública ou pela iniciativa privada financiados ou não por recursos públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Unaí, a exibição de vídeos educativos antidrogas para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, apresentações artísticas e demais eventos de cunho cultural realizados pela administração pública ou pela iniciativa privada financiados ou não por recursos públicos.

§ 1º Os vídeos que trata no caput desse artigo deverão ter duração de, no máximo, 2 (dois) minutos.

§ 2º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

§ 3º A criação do vídeo será de responsabilidade de quem estiver organizando ou promovendo os shows, apresentações artísticas ou eventos de cunho cultural.

Art. 2º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que se trata esta Lei deverão abordar um dos seguintes temas, dentre outros:

I – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – Os dependentes de drogas e as chances de recuperação;

III – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores, por parte do responsável pela organização do evento realizado pela iniciativa privada financiado ou não por recursos públicos, implica em multa equivalente a 10 UFMU – Unidade Fiscal do Município de Unaí – que será aplicado em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA  
Vice-Líder do PSDB  
Presidente da Comissão de Legislação Participativa

## JUSTIFICATIVA

Em decorrência da minha atuação como Secretário Ajunto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, presenciei diversas famílias que sofreram com seus filhos e parentes que adentraram para o mundo das drogas. Semanalmente, éramos procurados por unaienses que solicitavam a colaboração da Secretaria para conseguir vagas de internação em Clínicas de Reabilitação com o intuito de resgatar os dependentes químicos dessa triste realidade.

Infelizmente, diversas pessoas se envolvem cada vez mais com substâncias ilícitas e as razões são diversas. De acordo com pesquisa realizada em 2017 pela Fundação Oswaldo Cruz, cerca de 3,563 milhões de brasileiros consumiram drogas ilícitas. No que tange a juventude, segundo a última Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PENSE), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016, o número de jovens que já tiveram contato com drogas ilícitas era de 236,8 mil, seis mil a mais em relação a pesquisa anterior realizada em 2012.

Diante deste triste cenário, surge a necessidade da presente proposta legislativa voltada para a exibição de vídeos educativos em eventos onde há concentração de pessoas. Acreditamos que por intermédio deste projeto de lei, estaremos levando informação aos indivíduos, bem como contribuindo para a conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas.

Torna-se relevante enfatizar que as cidades Fazenda Rio Grande (PR), Formosa (GO) e Caçu (GO) já possuem em seu ordenamento legislativo municipal projeto de lei da mesma natureza.

À vista do proposto, este Signatário tenciona obter integral apoio dos sublimes pares, para a aprovação da proposição legislativa proposta.

Unai, 27 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA  
Vice-Líder do PSDB  
Presidente da Comissão de Legislação Participativa